



TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/ 2022



INSTRUMENTO DE CONVÊNIO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POSSE E O SINDICATO RURAL DE POSSE, NA FORMA ABAIXO ESPECIFICADA:

O **MUNICÍPIO DE POSSE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.743.335/0001-62, com sede na Av. Padre Trajano, nº55, setor: centro, Posse-GO, CEP: 73.900-000, neste ato representado pelo **Sr. Helder Silva Bonfim**, brasileiro, casado, médico, na atual condição de prefeito municipal, portador do RG nº 3295576 2ª Via – DGPC/GO e do CPF nº 839.445.671-53, adiante apenas denominado **CONVENENTE**, e de outro lado o **SINDICATO RURAL DE POSSE**, pessoa jurídica de direito privado, entidade representante dos produtores rurais, inscrito no CNPJ nº24.855.017/0001-99, com sede administrativa localizado na Rua Nelson Vieira de Brito, nº12, centro, Posse-GO, CEP: 73.900-000, neste ato representado por sua Presidente, **Sra. Alzira de F. de Campos Azeredo**, brasileira, divorciada, produtora rural, portadora do RG nº32974973843530 SSP-GO e CPF nº 516.135.180-15, o qual se denomina **CONVENIADO**, resolvem, de mútuo acordo, celebrar o presente Convênio, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 16449/2022, respeitando as normas aplicadas a administração pública por meio do Constituição Federal de 1988, a Lei nº8.666/93 e a Lei Municipal nº 809/2001, e, ainda, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente instrumento tem como objeto o apoio institucional para a entidade, com o objetivo de auxiliar na organização e promoção da 8ª EXPOPOSSE, edição 2022, que realizar-se-á no Parque de Exposições Adair Fagundes, conforme descrito no Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento, em anexo.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS CONVENENTES

2.1. Para consecução do objeto descrito na cláusula primeira, competirá:

I- Ao **CONVENENTE**:

- a) Em execução direta, limpar e preparar o Parque de Exposição Odair Fagundes para que possa estar preparado para a realização do evento;
- b) Em execução direta, auxiliar na manutenção das pistas de trânsito existente dentro do parque Odair Fagundes;
- c) Em execução direta, manter e reparar as instalações elétricas e hidráulicas existente no parque Odair Fagundes;
- d) Durante os 04 (quatro) dias de evento, realizar a limpeza do local do evento, parque de Exposição Odair Fagundes.
- e) A **CONVENENTE** se compromete a ceder 02 (dois) shows artísticos de renome nacional, em comemoração ao dia do aniversário da cidade (150 anos), sendo eles:

I - Show da banda denominada **Trio Parada Dura** que será realizado no dia 17/07/2022;

II - Show do cantor **Xand Avião**, que será realizado no dia 18/07/2022 e finalizará no dia 19/07/2022.

II- Ao **CONVENIADO**:

- a) Executar as ações necessárias á consecução do objeto deste Convênio;
- b) Fiscalizar e coordenar a execução dos serviços a serem realizados pela **CONVENENTE**;
- c) Incentivar a participação da população em todos os eventos promovidos através deste Convênio;
- d) Divulgar institucionalmente a municipalidade com vista a atender ao princípio da publicidade, dando amplo conhecimento do evento a ser realizado no município;
- e) Ceder por 02 (dois) dias (17 e 18 de julho), de forma gratuita, a estrutura física, tais como, espaço, palco, som, iluminação e outros que fizerem necessário, para a



realização do evento de comemoração do aniversário de 150 (cento e cinquenta) anos do Município de Posse/GO;

f) Prestar contas de todos os serviços prestados pelo CONVENENTE, no prazo especificado na cláusula sexta deste termo de convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do presente instrumento terá início a partir de sua assinatura e finalizará no 10º (décimo) dia depois de findado o evento, tendo os seus efeitos jurídicos a partir da publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA QUARTA – DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E GESTÃO DOS CONVÊNIOS

5.1. Para representar o interesse das partes, fica instituída uma Comissão Permanente, para a qual será designado 01 (um) representante de cada instituição, a quem caberá a responsabilidade pelo acompanhamento e desenvolvimento da execução do objeto previsto na Cláusula Primeira.

5.2. Como representante do **CONVENENTE**, fica designado o **Sr. Adriano Antikiewicz**, brasileiro, casado, Secretário de Administração, portador do RG nº 5028694 SPTC-GO e CPF nº 900.430.901-25, a quem caberá a responsabilidade na execução deste Convênio.

5.3. Como representante do **CONVENIADO**, fica designada a **Sra. Alzira de F. de Campos Azeredo**, brasileira, divorciada, produtora rural, portadora do RG nº 32974973843530 SSP-GO e CPF nº 516.135.180-15, a quem caberá a responsabilidade na execução deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas referente à aplicação dos recursos transferidos, em conformidade com o plano de trabalho apresentado, será feita em até 90 (noventa) dias após a realização dos eventos, mediante apresentação da relação discriminada de todos os gastos empregados pelo **CONVENIADO**.

CLÁUSULA SEXTA – DOS TERMOS ADITIVOS



7.1. Fica facultado às partes alterarem, de comum acordo, por meio de termo aditivo, mediante proposta devidamente formalizada, a qualquer tempo, no prazo nele estipulado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

8.1. Ocorrendo o descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste instrumento, será o mesmo dado como rescindido mediante comunicação escrita feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao período em que participaram do acordo.

CLÁUSULA OITAVO – ENCARGOS TRIBUTÁRIOS

9.1. A **CONVENIADA** desobriga, desde já, a **CONVENENTE** de quaisquer débitos de natureza, fiscal e previdenciária ou de responsabilidade junto aos órgãos públicos federais, estaduais e/ou municipais, bem como os referentes ao setor privado, decorrentes do cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DO PLANO DE TRABALHO

10.1. Faz parte integrante deste Instrumento, independente de transcrição, o Plano de Trabalho, elaborado de comum acordo entre as partes, e, que especifica à execução do objeto deste convênio, descrito na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. O presente Termo de Convênio somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação de seu extrato em meio oficial de publicidade da administração pública, tais como jornal de grande circulação, sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, portal dos Tribunais de contas e Placar da Prefeitura Municipal de Posse, nos termos e forma do Parágrafo Único do art.61, da Lei 8.666/93 e da Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

12.1. Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente deste termo de Convênio, que não puderem ser dirimidas de forma amigável, processar-se-ão no Foro da Comarca de Posse/GO, conforme eleito pelas partes.



E assim, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições expressas neste Convênio, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para que produzam entre si os efeitos legais, em juízo e fora dele, na presença de 2 (duas) testemunhas que igualmente assinam e se identificam.

Posse-GO, 20 de maio de 2022.



MUNICÍPIO DE POSSE
Helder Silva Bonfim
CONVENENTE



SINDICATO RURAL DE POSSE
Alzira de F. de C. Azeredo
CONVENIADO

Testemunhas:



Nome:

CPF: 051.395.871-14



Nome:

CPF: 053.474.791-40